



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	80\$	“	40\$
A 2.ª série	80\$	“	40\$
A 3.ª série	80\$	“	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:790—Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Vila do Conde com mais um chefe de secção e um copista.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:228—Anula as contribuições e impostos da responsabilidade da Empresa Mineira do Lena liquidadas até 31 de Dezembro de 1946 e cujo pagamento se suspendeu pelos decretos-leis n.ºs 25:429 e 26:260.

Ministério das Colónias:

Aviso—Aprova a emissão de notas de novo modelo a lançar em circulação na colónia de Cabo Verde.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial—Determina que na lista dos artigos estrangeiros organizada nos termos do decreto n.º 22:037, inserta no *Diário do Governo* n.º 94, de 29 de Abril de 1933, sejam substituídos vários dizeres na rubrica «Material para vias férreas».

e impostos que incidissem sobre a Empresa Mineira do Lena, até que fosse paga integralmente a sua dívida ao Estado.

Considerando que a mesma Empresa satisfizesse essa dívida, mas não está em condições de fazer o pagamento das contribuições e impostos já liquidados mas com cobrança suspensa;

Considerando que a conservação das actividades por ela exercidas é necessária à economia nacional e que se justifica por isso um acto de excepcional benevolência que facilite a normalização definitiva da sua vida financeira;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São anuladas as contribuições e impostos da responsabilidade da Empresa Mineira do Lena liquidadas até 31 de Dezembro de 1946 e cujo pagamento se suspendeu pelos decretos-leis n.ºs 25:429 e 26:260, de 30 de Maio de 1935 e 24 de Janeiro de 1936, respectivamente.

Art. 2.º Os processos de execução fiscal provenientes de dívidas compreendidas no artigo anterior serão julgados findos e mandados cancelar os registos de penhora feitos para garantia dessas dívidas.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:790

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Vila do Conde com mais um chefe de secção e um copista.

Ministério da Justiça, 14 de Abril de 1947.—O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 36:228

Pelos decretos-leis n.ºs 25:429 e 26:260, respectivamente de 30 de Maio de 1935 e 24 de Janeiro de 1936, foram mandados suspender, em vista das excepcionais condições da Empresa, os pagamentos das contribuições

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 14 de Fevereiro do corrente ano, foi aprovada a emissão de notas de novo modelo, dos valores de 5\$, 10\$, 20\$, 50\$, 100\$ e 500\$, denominada